

DACHES, DIGITAL INFLUENCERS, BLOQUEIROS ATUAREM NA
REDES SOCIAIS COMO NUTRICIONISTAS CRIAR PERFIS EM RE

SOCIAIS PARA ABORDA



COMO DIETA "LOW CARB" E "JEJUM INTERMITENTE" MELHORIA NO CONSUMO DE ÁGUA, RECEITAS, ESCOLHAS ALIMENTARES, ETC. O PLANO DE VIDA DE UM NUTRICIONISTA PRESCREVER ALIMENTARES E NUTRICIONAIS COLEGAS E FAMILIARES CRIAR GRUPOS PARA EMAGRECER PUBLICAR NAS REDES SOCIAIS CÁLCULOS DIETÉTICOS FAZENDO OUTRAS SUPERVISÃO DE NUTRIÇÃO COACHES, INFLUENCERAS, BLOQUEIROS ATUAREM NAS REDES SOCIAIS COMO NUTRICIONISTAS LUGO APÓS A COLAÇÃO DE GRAU, SEM INSCRIÇÃO NO CRN POSTAR DICAS/ORIENTAÇÕES SOBRE CONSUMO DE ÁGUA, RECEITAS, ESCOLHAS ALIMENTARES, ETC. INSTRUIR PALESTRA SEM A SUPERVISÃO DE UM NUTRICIONISTA PRINCIPAIS PONTOS DE APRENDIDADO NA DISCIPLINA NA FACULDADE DE SOCIAIS IMAGENS, INDICAR MARCAS, FÍOS OU FAIXAS, DICAS/ ORIENTAÇÕES SOBRE CONSUMO DE ÁGUA, RECEITAS, ESCOLHAS ALIMENTARES, ETC. TATARAS, RESENHAS SOBRE ESSAS DISCIPLINAS DOS SOCIAIS

Acadêmico de Curso de Graduação em Nutrição

Você sabe o que é o exercício ilegal da profissão?

Fique por dentro do que você "Pode x Não pode" ou "Não deve" fazer!



SUMÁRIO

Expediente	03
Editorial	06
Cap. 1 O que é o exercício ilegal da profissão de Nutricionista	07
Cap. 2 Como fazer uma denúncia	09
Cap. 3 Exercício ilegal de qualquer pessoa	10
Cap. 4 Dúvidas quanto ao exercício ilegal de acadêmicos	12
Cap. 5 Ações das Instituições de Ensino Superior (IES) e Conselho Regional de Nutricionistas	20
Casos concretos	23
Quadro resumido “pode x não pode”	24
O CRN-9 recomenda	26

Expediente

Autores:

Unidade Técnica do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região (CRN-9):

Patrícia Queiroz - CRN-9 2727 - Assessora Técnica

Márcia Braga - CRN-9 10518 - Assessora Técnica

Juliana Gomes - OAB/MG 121.946 - Assessora Jurídica Jr.

Nicolly Sulz - Estagiária de Nutrição

Unidade de Fiscalização do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região (CRN-9)

Supervisão:

Comissão de Formação Profissional do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região (CRN-9):

Daniela Corrêa Ferreira (Coordenadora) - CRN-9 1798

Juliana Miguel - CRN-9 14549

Luiz Carlos Gomes Júnior - CRN-9 0947

Michel Cardoso de Angelis Pereira - CRN-9 2047

Silvia Eloiza Priore - CRN-9 0098

Edição de conteúdo e revisão:

Unidade de Comunicação do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região (CRN-9)

Mariana Starling

Reginaldo Alves

Projeto gráfico e diagramação:

Unidade de Comunicação do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região (CRN-9)

Laurent Porto

Expediente

Colaboradores:

Amália Crystina Carmo Ferreira

Centro Universitário de Caratinga - UNEC - Caratinga

Amanda Montanari Del Bisoni de Avelar

Centro Universitário de Belo Horizonte - UNI-BH - Belo Horizonte

Ana Carolina Moreira Rangel

Pontifícia Universidade Católica - PUC - Belo Horizonte

Anderson Inácio de Carvalho

Faculdade Pitágoras - Poços de Caldas

Andressa Aita Ribeiro

Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES - Santos | SP

Andressa Aparecida Nunes Vieira

Universidade Federal de Uberlândia - UFU - Uberlândia

Bruna de Oliveira Rocha

Faculdade Única - Ipatinga

Camila Maria Dias Dos Santos

Universidade Vale do Rio Doce – Univale - Governador Valadares

Carina Ribeiro Pereira

Faculdade Ciências da Vida - FCV - Sete Lagoas

Carla Hiohana Silva de Miranda

Faculdade Universo - Juiz de Fora

Danielle Floel Fernandes

Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF - Governador Valadares

Danielle Paula Lima pimenta

Centro Universitário UNA - Bom Despacho

Dayane Moreira da Silva

Centro Universitário de Patos de Minas - UNIPAM - Patos de Minas

Diovana Raspante de Oliveira Souza

Centro Universitário UNIFAMINAS - Muriaé

Esther Carvalho Chiaretto

Faculdade São Lourenço - São Lourenço

Francislayne de Jesus Lodi Camilo

Centro Universitário Presidente Antônio Carlos - UNIPAC - Barbacena

Huriel Silveira Gomes

Faculdades Integradas Norte do Paraná - UNOPAR - Paraná

Isabela Campos Linhares

Centro Universitário UNA - Sete Lagoas

Isabela Figueiredo e Souza

Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF - Governador Valadares

Julia Mara Martins

Faculdade Pitágoras - Ipatinga

Juliana Manhães Garcia

Faculdade Pitágoras - Belo Horizonte

Karen Karollyna Silva Pascoal

Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga - FADIP - Ponte Nova

Katlen Pereira

Faculdade de Frutal - FAF - Frutal

Kelle Toledo

Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA - Viçosa

Kethelly Alves Vieira

Centro Universitário Presidente Antônio Carlos - UNIPAC - Uberlândia

Lara Geralda Magela dos Santos Vieira

Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP - Ouro Preto

Lorena Stephanie Andrade Chaves Vasconcelos

Centro Universitário de Caratinga - UNEC - Caratinga

Luana Maria Duarte Pinto

Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS - Alfenas

Luana Rubia Ferreira Rocha Silveira

Faculdades Kennedy - Belo Horizonte

Luciana Matos Lemos

Centro Universitário Presidente Antônio Carlos - UNIPAC e ALFA -Teófilo Otoni

Luís Otávio Aguiar Cavicchia

Universidade Federal de Viçosa - Rio Paranaíba

Maiara Alana Teixeira Correa

Centro Universitário de Sete Lagoas - UNIFEMM - Sete Lagoas

Expediente

Maria Luiza Costa

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM - Diamantina

Marinara Mary Ribeiro

Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - Belo Horizonte

Meiriely Dal Sasso Ferrari

Centro Universitário Governador Ozanam Coelho - UNIFAGOC - Ubá

Mylena Pires dos Santos

Faculdade Pitágoras - Uberlândia

Nadini Almeida de Sousa

Universidade Federal de Lavras - UFLA - Lavras

Nathan Henrique Silva Júlio

Faculdade Santa Rita - FASAR - Conselheiro Lafaiete

Nied Pereira Ferreira Rocha

Universidade Estácio de Sá - Belo Horizonte

Pâmela Rodrigues Inácio

Universidade Vale do Rio Verde - UninCor - Três Corações

Paula Camila Rodrigues Pinto

Centro Universitário Presidente Antônio Carlos - UNIPAC - Barbacena

Pollyanne Moreira Capicote

Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais - Campus Barbacena

Rafael Rocha Néri

Pontifícia Universidade Católica - PUC - Belo Horizonte

Rafaela Faramíglia Florentino da Silva

Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM - Uberaba

Rafaela Martins de Castro

Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL - Alfenas

Rafaela Nunes Moreira

Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF - Juiz de Fora

Reyler Ian Bonifácio Gomes

Faculdade de Minas - FAMINAS - Belo Horizonte

Rodrigo de Andrade Queiroz

Centro Universitário Claretiano - Batatais - SP

Sabrina Bijos de Melo

Faculdade Pitágoras - Betim

Samara Pinheiro

Centro Universitário UNA - Belo Horizonte

Sônia Gleide dos Santos

Faculdade Universo - Belo Horizonte

Thaisa Freire

Centro Universitário UNA - Belo Horizonte

Valdene Cristina da Silva

Universidade do Vale do Sapucaí - UNIVAS - Pouso Alegre

Vanessa Cristiane Pereira Costa

Instituto Metodista Izabela Hendrix - Belo Horizonte

Vinícius Fernandes Paris

Universidade Federal de Viçosa - UFV - Campus Viçosa

Belo Horizonte, fevereiro de 2021.

Editorial

Para você, o que é ser Nutricionista? Independente das áreas de atuação (que são cada vez mais múltiplas e diversas), existe um consenso: a Nutrição é uma ciência dinâmica, que se reformula a todo momento.

Muito além da prescrição de dietas, o trabalho do Nutricionista está diretamente relacionado à promoção da saúde, bem-estar e da qualidade de vida da população. Este profissional trabalha para transformar vidas, respeitando os hábitos, a individualidade e a cultura alimentar, tendo como sua principal ferramenta de trabalho o alimento *in natura*. É fundamental destacar que valores como ética, respeito e atualização devem ser alicerces para uma atuação profissional adequada.

Sob a perspectiva de contribuir para a orientação de acadêmicos de Curso de Nutrição do Estado de Minas Gerais, a Comissão de Formação Profissional do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região (CRN-9) decidiu abordar um tema que intriga e gera muitas controvérsias: **o exercício ilegal da profissão de Nutricionista**.

Muito se fala sobre esse assunto. Entretanto, existem poucos materiais esclarecedores, que abordem de maneira objetiva e elucidativa as questões pertinentes sobre a execução de atividades privativas do Nutricionista por acadêmicos, leigos ou profissionais de outras áreas.

Após o crescente aumento de denúncias do exercício ilegal por acadêmicos de Cursos

de Nutrição, o CRN-9 realizou várias reuniões de orientação com os Coordenadores das Instituições de Ensino Superior (IES), além de escutas e levantamentos de dúvidas de estudantes de todo o Estado de Minas Gerais. Então, a Unidade Técnica e a Comissão de Formação Profissional do Conselho tomaram uma decisão inédita e inovadora: desenvolver um produto digital construído por “várias mãos” e com múltiplos olhares. De forma democrática, colaborativa e participativa, 56 acadêmicos de Nutrição tiveram a oportunidade de expor suas considerações, dúvidas e pontos de vista sobre o exercício ilegal da profissão de Nutricionista, além da definição do formato desse material.

Muito mais que esclarecer dúvidas ou apresentar perguntas e respostas, espera-se que este material possa nortear as condutas dos estudantes, tendo como referência a formação de futuros profissionais com um olhar voltado para uma atuação ética e responsável, pautada em evidências científicas. A perspectiva é que este produto de Comunicação seja amplamente divulgado e esclareça as dúvidas pertinentes sobre a temática e, com isso, atenda às necessidades dos futuros Nutricionistas.

É nítido, principalmente com o advento da internet e das redes sociais, que a comunicação se disseminou de maneira mais fácil e acessível. Porém é preciso adequar! Os pilares fundamentais — embasamento técnico-científico, ética e respeito — devem ser contemplados para uma atuação profissional assertiva e diferenciada. Tenha uma excelente leitura!



1 | O que é o exercício ilegal da profissão de Nutricionista

1 | Você sabe o que é o exercício ilegal da profissão de Nutricionista?

É caracterizada exercício ilegal da profissão de Nutricionista a prática das atribuições privativas da profissão estabelecida pela Lei 8.234/91, art 3º, que são:

- I - direção, coordenação e supervisão de cursos de graduação em Nutrição;
- II - planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e Nutrição;
- III - planejamento, coordenação, supervisão e avaliação de estudos dietéticos;
- IV - ensino das matérias profissionais dos cursos de graduação em Nutrição;
- V - ensino das disciplinas de Nutrição e alimentação nos cursos de graduação da área de saúde e outras afins;
- VI - auditoria, consultoria e assessoria em Nutrição e dietética;
- VII - assistência e educação nutricional a coletividades ou indivíduos, saudáveis ou enfermos, em instituições públicas e privadas e em consultório de nutrição e dietética;
- VIII - assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e em nível de consultórios de Nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos.

2 | Por que o atendimento por um estudante de Nutrição é considerado exercício ilegal da profissão?

A Lei 8.234/91, que regulamenta a profissão de Nutricionista, dispõe em seu artigo 1º que: “A designação e o exercício da profissão de Nutricionista, profissional de saúde, em qualquer de suas áreas, são privativos dos portadores de diploma expedido por escolas de graduação em Nutrição, oficiais ou reconhecidas, devidamente registrado no órgão competente do Ministério da Educação e regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas da respectiva área de atuação profissional”. Neste sentido, o atendimento enquanto estudante só poderá acontecer com a supervisão direta de um Nutricionista. Caso contrário, é considerado exercício ilegal da profissão.

3 | Como saber se a pessoa que está me atendendo é mesmo Nutricionista?

Há duas opções:



A primeira é verificar no site do Conselho Federal de Nutricionistas (pelo link <https://cnn.cfn.org.br/application/index/consultanacional>) se o nome da pessoa consta no cadastro nacional de Nutricionistas.

A segunda opção é solicitar, no ato da sua consulta nutricional, a carteira de habilitação profissional do nutricionista.

Lembrando que em todas as prescrições, orientações ou cardápios que o Nutricionista vai te passar deverão constar a identificação do mesmo, incluindo o número de inscrição no Conselho, a data e a assinatura.¹

1. Resolução CFN nº 599/2018 Art. 21. É dever do Nutricionista identificar-se, informando sua profissão, nome, número de inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas de sua respectiva jurisdição, quando no exercício profissional. Parágrafo Único. No caso de possuir outra(s) profissão(ões), o Nutricionista pode apresentá-la(s), desde que evidencie que são atuações distintas e que não configuram nova área de atuação ou especialidade do Nutricionista.



2 Como fazer uma denúncia

4| Como posso realizar uma denúncia de exercício ilegal da profissão de Nutricionista?

Os Conselhos Regionais de Nutricionistas possuem um canal direto para que a população realize denúncias. No caso do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região (CRN-9), a denúncia deverá ser feita por meio do link <https://crn9.org.br/denuncia/>. É importante que a denúncia tenha o máximo de informações possíveis e que nela sejam anexadas todas as provas que o denunciante possuir, capazes de comprovar o alegado. Assim o Conselho terá como dar os melhores encaminhamentos na condução da mesma.

5| Quando é realizada uma denúncia por exercício ilegal da profissão de Nutricionista, a pessoa tem acesso às informações sobre quem a denunciou?

O denunciado somente tem acesso às informações sobre o denunciante nos casos em que a denúncia realizada não seja sigilosa, isto é, quando o mesmo permite que seus dados sejam públicos. Do contrário, caso seja solicitado sigilo na identificação, as informações são restritas ao conhecimento do Conselho e o denunciado não terá acesso a elas.

3 Exercício ilegal por qualquer pessoa

6| Atualmente, pessoas que se intitulam “*coaches*” e/ou “*digital influencers*” (blogueiros) vêm criando perfis em redes sociais com orientações sobre estilo de vida, exercícios físicos, dicas de alimentação e Nutrição, e até mesmo com prescrição de “dietas”. Estes tipos de conteúdos compartilhados são considerados exercício ilegal da profissão de Nutricionista? O que o profissional ou estudante de Nutrição deve/pode fazer diante desta situação?

A prática das atividades elencadas no art. 3º da Lei 8.234/91, por qualquer pessoa que não seja Nutricionista - bacharel em Nutrição formado em instituição de ensino superior reconhecida e regularmente inscrito no CRN de sua região - é considerada exercício ilegal da profissão. Assim, profissionais da área da saúde ou de outras áreas, blogueiros, *digital influencers*, *coaches*, donos de academia, acadêmicos de Nutrição, acadêmicos de outros cursos e leigos em geral, que pratiquem atividades privativas do Nutricionista, incorrem em exercício ilegal da profissão. Quanto às redes sociais destas pessoas, é importante sempre analisar o conteúdo publicado e, havendo indícios de atuação como Nutricionista, deve-se formalizar denúncia junto ao CRN e/ou Ministério Público, fundamentada com provas do alegado.





3 Exercício ilegal de qualquer pessoa

7 | Postar informações sobre composição nutricional e propriedades funcionais dos alimentos, fazendo referência aos autores dos estudos utilizados, configura exercício ilegal da profissão de Nutricionista?

A postagem de conteúdos com caráter exclusivamente informativo, como por exemplo a composição nutricional e propriedades funcionais dos alimentos, é permitida ao acadêmico de Nutrição desde que as publicações veiculadas tenham embasamento técnico e científico e as referências sejam citadas.

8 | Postar informações sobre estratégias nutricionais, como, por exemplo, dieta “low carb” e “jejum intermitente”, fazendo referência aos autores dos estudos utilizados, configura exercício ilegal da profissão de Nutricionista?

A postagem de tais informações, com citação das fontes de pesquisa utilizadas, não configura exercício ilegal da profissão de Nutricionista. Contudo, há que se destacar que as publicações devem ter única e exclusivamente conteúdo informativo, sem vinculação do protocolo à atuação do acadêmico como Nutricionista, o que configura exercício ilegal da profissão. É importante destacar também que toda informação sobre alimentação e Nutrição deve ser analisada criticamente antes de ser publicada e não poderão ter caráter comercial.



4 Dúvidas quanto ao exercício ilegal de acadêmicos

9 | Quais assuntos podem ser abordados pelo acadêmico de Nutrição nas redes sociais sem que isso caracterize exercício ilegal da profissão de Nutricionista?

O acadêmico pode divulgar conteúdos e dar dicas e/ou orientações sobre os seguintes assuntos: melhorar o consumo de água, passar receitas, dar dicas de melhores escolhas alimentares consumindo alimentos naturais ao invés de ultraprocessados, entre outros temas que sejam pertinentes. Com respaldo científico, a publicação ficará ainda melhor.

10 | Ao iniciar o curso de Nutrição, amigos, colegas e familiares muitas vezes supõem que o acadêmico já é um profissional Nutricionista e passam a solicitar planos alimentares ou dietas. Nesta situação, quais são os limites para o acadêmico compartilhar orientações nutricionais?

A prescrição de plano alimentar e educação nutricional são atribuições privativas do Nutricionista. O que é permitido enquanto acadêmico é repassar orientações básicas e genéricas, por exemplo: diminuição de sal e açúcar, aumento no consumo de água, dar preferência em consumir alimentos *in natura*, evitar consumir alimentos ultraprocessados, entre outras.

4 Dúvidas quanto ao exercício ilegal de acadêmicos

11 | Se o acadêmico de Nutrição postar informações sobre a própria dieta, com demonstrativos de cálculos de nutrientes, e atribuir resultados à estratégia adotada, configura exercício ilegal da profissão de Nutricionista?

A prescrição dietética, ainda que para si, é atividade privativa do Nutricionista, conforme inciso VIII, do art. 3º da Lei 8.234/91. Deste modo, caso o acadêmico de Nutrição elabore sua própria dieta com prescrição de plano alimentar e dê publicidade ao fato, estará atuando ilegalmente como Nutricionista.

12 | A criação de grupos de emagrecimento por acadêmicos de Nutrição, nos quais são repassadas dicas sobre alimentação saudável e lista de alimentos para compra/consumo dos participantes é considerada exercício ilegal da profissão?

Ao acadêmico é permitido dar “dicas” sobre alimentação saudável e indicação de alimentos (sem especificação de marcas), por não ser essa uma atribuição privativa do Nutricionista. Todavia, a criação de grupos de emagrecimento consiste, entre outras atividades, na realização de educação alimentar e nutricional com os participantes, atividade esta, privativa do Nutricionista. Logo, a criação de grupos para emagrecimento (e também para outras finalidades) que envolvam as atividades descritas no art. 3º da Lei 8.234/91 caracterizará exercício ilegal da profissão.



4 Dúvidas quanto ao exercício ilegal de acadêmicos

13 | Os acadêmicos de Nutrição podem criar perfis em redes sociais para abordar temas como alimentação saudável e rotina alimentar sem supervisão de um Nutricionista?

Sim. Acadêmicos de Nutrição podem criar perfis em redes sociais para abordarem temas que envolvam alimentação saudável, sem a necessidade de supervisão de um Nutricionista. Entretanto, é necessário que as publicações sejam claras e objetivas e tenham respaldo técnico e científico. Além disso, é preciso citar todas as referências nas publicações. A divulgação de rotina alimentar, a publicação de receitas e fotos de pratos de refeições demonstrando variedade e qualidade dos alimentos, sem indicação de quantidades, valores de energia e macronutrientes, é permitida.

Mas lembre-se:

acadêmicos não podem prescrever dietas e/ou elaborar planos alimentares.

14 | Acadêmicos de Nutrição podem ministrar palestras?

O acadêmico de Nutrição pode ministrar palestra com temática sobre os assuntos relativos à alimentação e à Nutrição somente com a supervisão direta de um Nutricionista.²

15 | Acadêmicos de Nutrição podem praticar o aprendizado com seus amigos sem cobrança de valores?

A não cobrança de valores não anula a prática do exercício ilegal da profissão. Portanto, mesmo sem cobrar, caso o acadêmico pratique atividades privativas da profissão, elencadas no art. 3º da Lei 8.234/91, incorrerá em exercício ilegal da profissão.

2. Resolução CFN nº 599/2018 Art. 67. É direito do nutricionista delegar atribuições privativas do Nutricionista a estagiário de Nutrição, desde que sob a supervisão direta e responsabilidade do profissional, de acordo com o termo de compromisso do estágio.

4 Dúvidas quanto ao exercício ilegal de acadêmicos

16 | A prescrição de um plano alimentar qualitativo por um acadêmico de Nutrição é considerada exercício ilegal da profissão?

A prescrição de plano alimentar/dieta é uma atribuição privativa do Nutricionista. Portanto, mesmo sendo “qualitativa” é considerada exercício ilegal da profissão.

17 | Acadêmicos de Nutrição podem postar nas redes sociais um resumo dos principais pontos aprendidos nas disciplinas da faculdade?

Estudantes poderão postar seus aprendizados, desde que se identifiquem como acadêmico em Nutrição e com os respaldos técnicos e científicos agregados aos temas divulgados. Importante analisar se tais publicações estão transmitindo conhecimentos específicos da área da Nutrição, pois isso não é recomendado, uma vez que a transmissão de conhecimentos sobre Nutrição deve ser apenas para outros Nutricionistas e acadêmicos de Nutrição, conforme Código de Ética e de Conduta do Nutricionista.

18 | Acadêmicos de Nutrição podem montar grupos em redes sociais para dar dicas de alimentação e Nutrição, trabalhando a educação alimentar e nutricional apenas para amigos, conhecidos e familiares que pedem dicas?

Mesmo sendo somente para amigos, conhecidos e familiares, este tipo de prática não pode ser realizada por um acadêmico por se tratar de atribuições privativas do Nutricionista. Portanto, é considerado exercício ilegal da profissão.

4 Dúvidas quanto ao exercício ilegal de acadêmicos



19 | Acadêmicos de Nutrição podem publicar nas redes sociais cálculos dietéticos?

Conforme a Lei 8.234/91, a prescrição dietética é atividade privativa do Nutricionista e, de acordo com o Código de Ética e Conduta do Nutricionista, é vedado ao nutricionista instrumentalizar leigos. Recomenda-se que o acadêmico estude o Código e se prepare desde a graduação para atuar de forma ética e responsável. Portanto, o estudante de Nutrição não deve publicar cálculos dietéticos.³

20 | Os acadêmicos de Nutrição podem utilizar o termo “nutri” no nome de usuário dos perfis nas redes sociais?

O termo “nutri”, por ter caído no senso comum quando trata-se de profissionais da Nutrição, sugere-se que não deve ser utilizado por estudantes como nome de usuário e/ou nas descrições de perfis nas redes sociais, uma vez que poderão induzir ao erro do público por julgar estar sendo feita referência a um Nutricionista graduado. Neste sentido, a orientação é colocar “estudante, graduando ou acadêmico de Nutrição”.

3. Resolução CFN nº 599/2018 art. 25, “É vedado ao Nutricionista instrumentalizar e ensinar técnicas relativas a atividades privativas da profissão a pessoas não habilitadas, com exceção a estudantes de graduação em Nutrição”.

4 Dúvidas quanto ao exercício ilegal de acadêmicos



21 | Os acadêmicos de Nutrição podem ter um perfil profissional nas redes sociais com publicações sobre alimentação e Nutrição?

Acadêmicos de Nutrição só poderão ter um perfil “profissional” nas redes sociais após a sua inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN). Conforme determinado nas legislações, a designação e o exercício da profissão de Nutricionista só caberá quando o mesmo estiver regularmente inscrito no CRN da respectiva região de atuação profissional.⁴

22 | O acadêmico de Nutrição pode publicar nas redes sociais imagens de “antes e depois”, indicar marcas, promover desafios ou fazer sorteios de produtos ?

Como futuro profissional, é indicado que o acadêmico de Nutrição conheça todas as legislações referentes à profissão que escolheu exercer, incluindo o Código de Ética e de Conduta do Nutricionista (CECN). Neste ponto, o CECN veda ao profissional Nutricionista a publicação nas redes sociais de imagens do tipo “antes e depois”, a indicação de marcas e produtos, promoção de desafios com prescrição de dietas e planos alimentares sem respeitar a individualidade bioquímica dos indivíduos, realização de sorteios, etc. É importante ter a formação acadêmica pautada na ética profissional e no CECN.⁵

4. Lei 8234/91 Regulamenta a profissão de Nutricionista e dá outras providências.

Resolução CFN nº 466/2010 Dispõe sobre a inscrição de Nutricionistas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas e dá outras providências.

5. Resolução CFN nº 599/2018 Código de Ética e de Conduta do Nutricionista e dá outras providências.

4 Dúvidas quanto ao exercício ilegal de acadêmicos

23 | Há acadêmicos de Nutrição que fazem estágio (clínica, UPR, hospital etc.) sem supervisão de um Nutricionista. As atividades desenvolvidas por estes estudantes podem ser consideradas exercício ilegal da profissão?

Primeiramente, esclarecemos que é vedado (proibido) ao Nutricionista supervisor, preceptor ou docente orientador permitir ou se responsabilizar por realização de estágio em instituições e empresas, públicas ou privadas, que não disponham de Nutricionista no local. Neste sentido, se for estágio obrigatório, a Instituição de Ensino Superior (IES) deverá ser informada para que seja realizada a troca do local de estágio. A presença do Nutricionista é imprescindível para a realização dos estágios não obrigatórios e curriculares, caso contrário o estagiário que executa as atividades sem o profissional poderá responder por exercício ilegal da profissão de Nutricionista.

24| O acadêmico de Nutrição infringe o Código de Ética e de Conduta do Nutricionista?



O Código de Ética e de Conduta é destinado ao Nutricionista, profissional portador de diploma de graduação em Nutrição, regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas da respectiva área de atuação profissional. Dessa forma, a atuação do acadêmico de Nutrição não pode ser considerada infração ao Código de Ética e de Conduta do Nutricionista. No entanto, é recomendado que o acadêmico conheça e estude o Código e se prepare desde a graduação para atuar de forma ética e responsável.

4 Dúvidas quanto ao exercício ilegal de acadêmicos

25 | O acadêmico de Nutrição que pratica exercício ilegal da profissão de Nutricionista poderá finalizar sua graduação? Ele poderá se inscrever no CRN?

Mesmo quando confirmada a prática de exercício ilegal da profissão de Nutricionista por acadêmicos de Nutrição, o Conselho não poderá obstar sua inscrição como Nutricionista, caso reste comprovado o cumprimento de todos os requisitos necessários para tanto (vide Res. CFN 466/10). Quanto ao término da graduação, caberá às IES adotarem as medidas que julgarem cabíveis e necessárias ao caso. Por fim, é importante esclarecer que, ainda que o acadêmico de Nutrição não tenha sua inscrição no Conselho impedida, comprovada a prática de exercício ilegal da profissão, o mesmo estará sujeito a julgamento da infração na esfera judicial, podendo ser condenado ao pagamento de multa ou a prisão simples por até 3 meses.

26 | Caso o acadêmico de Nutrição pratique exercício ilegal da profissão de Nutricionista, existe algo que possa fazer para se retratar?

Não. A prática de qualquer atividade privativa da profissão de Nutricionista (art. 3º da Lei 8.234/91), conhecida como exercício ilegal, constitui contravenção penal passível de processamento e condenação em prisão simples, pelo prazo de quinze dias a três meses, ou pagamento multa.⁶

27 | Após a minha colação de grau, mesmo sem a inscrição do Conselho, já posso realizar atendimentos?

A graduação em Nutrição caracteriza o profissional como Bacharel em Nutrição. Porém, o mesmo só se torna Nutricionista após sua inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) da região na qual for atuar. A carteira de identidade profissional emitida pelo CRN da respectiva jurisdição é a comprovação de sua habilitação como profissional. Deste modo, o bacharel não pode realizar atendimentos sem estar devidamente inscrito no CRN de sua região. Caso contrário, irá configurar atuação irregular da profissão, cabendo ao Setor de Fiscalização do Conselho a apuração e a notificação do bacharel para regularização.

6. Decreto-Lei 3.688/41 art 47 Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício: Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa.



5 Ações das Instituições de Ensino Superior (IES) e Conselho Regional de Nutricionistas

28 | Como a faculdade (coordenação do curso e professores) pode agir para impedir o acadêmico de praticar exercício ilegal da profissão de Nutricionista?

A faculdade (coordenação e professores) possui um papel primordial na formação dos futuros nutricionistas e poderá realizar, desde o início da graduação, diversas atividades como palestras, oficinas, grupos de estudos e discussões de casos abordando a ética e o Código de Ética e de Conduta do Nutricionista, estimulando um olhar crítico e mais consciente dos discentes.

5 Ações das Instituições de Ensino Superior (IES) e Conselho Regional de Nutricionistas

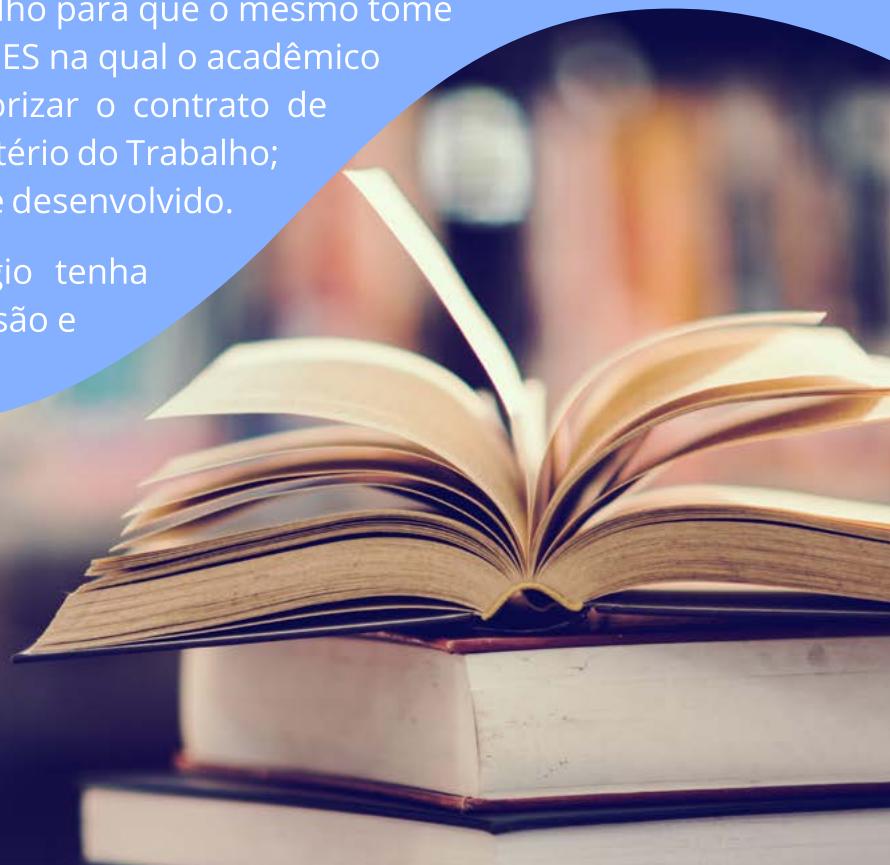
29 | Como o Conselho de Nutricionistas atua ao receber uma denúncia contra um acadêmico que está realizando atividades privativas da profissão de Nutricionista?

Atualmente, quando o Conselho Regional de Nutricionistas da 9^a Região recebe denúncia contra acadêmico, é enviado ofício de notificação à Instituição de Ensino Superior (IES) na qual o aluno estuda, para que sejam dadas as orientações cabíveis sobre a prática ilegal da profissão. Havendo prosseguimento da conduta, o acadêmico poderá ser convocado para reunião orientadora do CRN-9, ou ter a denúncia encaminhada aos órgãos competentes para processamento (Ministério Público e Polícia Civil), ou, ainda, ter ajuizada judicialmente contra ele a chamada “ação civil pública”.

30 | Como o CRN acompanha e orienta os acadêmicos que durante seus estágios forem “obrigados” a praticarem um ato ilegal?

O acadêmico que esteja realizando estágio de Nutrição em local que não possua Nutricionista supervisor estará atuando ilegalmente, uma vez que as atividades desenvolvidas no estágio são privativas da profissão de Nutricionista e somente podem ser desenvolvidas por acadêmicos sob supervisão. Neste sentido, cabe ao acadêmico relatar a situação ao Conselho para que o mesmo tome as providências cabíveis notificando a IES na qual o acadêmico estuda. Ela é a responsável por autorizar o contrato de estágio; comunicar o ocorrido ao Ministério do Trabalho; e/ou notificar o local em que o estágio é desenvolvido.

Caso o local de execução do estágio tenha Nutricionista responsável pela supervisão e o acadêmico se veja forçado pelo



5 Ações das Instituições de Ensino Superior (IES) e Conselho Regional de Nutricionistas

mesmo a executar qualquer tipo de ato contrário à legislação profissional, o estudante deverá realizar a denúncia ao Conselho para abertura de processo ético-disciplinar contra o profissional.

Se o ato ilegal contrariar a legislação constitucional, sanitária, civil, penal etc., é necessário que o acadêmico realize denúncia nos respectivos órgãos competentes (Polícia Civil e Ministério Público) para apuração e processamento.⁷

31 | O Conselho é o órgão apto a conduzir o processamento por exercício ilegal da profissão? O mesmo pode aplicar alguma punição?

Por se tratar de contravenção penal, as denúncias de exercício ilegal recebidas pelo Conselho, tendo todas as provas, são encaminhadas para órgãos como Ministério Público e Polícia Civil. O Conselho, portanto, é inapto para a condução das denúncias ou punições por exercício ilegal da profissão de Nutricionista. Mas deve, como dito, encaminhá-las aos órgãos competentes.⁸



7. Resolução CFN nº 596/2017 Art. 9º O exercício de atividades privativas de Nutricionista por pessoa física sem habilitação legal é considerado infração penal. § 1º Considerando que a pessoa física sem graduação em Nutrição não está sujeita a julgamento e aplicação de sanção, na esfera administrativa e ética, caberá aos Regionais a devida apuração dos fatos e posteriores encaminhamentos às autoridades competentes. § 2º O Presidente do CRN, após apreciação pela Comissão de Fiscalização dos documentos relativos ao exercício ilegal, restando este caracterizado ou havendo indícios subsistentes de autoria e materialidade, deverá comunicar o fato às autoridades competentes, para que adotem as providências cabíveis.

8. Decreto lei nº 3.688/1941, “lei das contravenções penais”, capítulo VI, “das contravenções relativas à organização do trabalho”, art. 47: exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício.

CASOS CONCRETOS

- 1 | O parente de um acadêmico tem uma Unidade Produtora de Alimentos do tipo self-service na qual não há a presença de um Nutricionista responsável técnico. Considerando que o referido acadêmico tenha concluído as disciplinas relacionadas ao gerenciamento de UAN, é possível que o mesmo assuma a responsabilidade técnica do local? Até onde o acadêmico pode auxiliar esse parente na elaboração de uma alimentação mais segura para ser comercializada, sem resultar em problemas posteriores?

- 2 | O parente de um acadêmico encontra-se acamado há vários anos em razão de doença degenerativa, tendo sido internado em uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) devido à aspiração de alimentos decorrente de disfagia grave. Como conduta médica, a dieta do paciente foi alterada para a via enteral, e a UPA onde o paciente estava internado não contava com profissional Nutricionista. Após a evolução da dieta, o paciente recebeu alta clínica, sendo encaminhado para casa sem qualquer tipo de orientação nutricional sobre o manejo da dieta. Diante dessa situação, o acadêmico poderia realizar algumas orientações sobre o tratamento nutricional do paciente, até que ocorresse a visita do Núcleo de Assistência à Saúde da Família (NASF). Quais problemas o acadêmico poderia enfrentar?

RESPOSTA

A prática das atividades elencadas no art. 3º da Lei 8.234/91, por qualquer pessoa que não seja Nutricionista - bacharel em Nutrição formado em instituição de ensino superior reconhecida e regularmente inscrito no CRN de sua região - é considerada exercício ilegal da profissão.

Portanto, é vedada ao acadêmico de Nutrição a prática profissional, conforme disposto na Lei 6583/78 conforme capítulo II e artigo 15:

"O livre exercício da profissão de nutricionista, em todo o território nacional, somente é permitido ao portador de Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional competente."

Nesse sentido, em ambos os casos citados, legalmente o acadêmico não poderá assumir qualquer responsabilidade. Deverá procurar um profissional habilitado.

Quadro resumido “Pode x Não Pode”

Estudante de Nutrição: você sabe o que é o exercício ilegal da profissão?
Fique por dentro do que você “pode x não pode” fazer!

Atividade	Pode x Não pode Não deve	Confira mais esclarecimentos nas perguntas e páginas sinalizadas abaixo
Coaches, digital influencers, blogueiros atuarem nas redes sociais como nutricionistas	NÃO PODE	Pergunta 6, pág. 10
Postar informações sobre composição nutricional e propriedades nutricionais dos alimentos citando fonte dos autores	PODE	Pergunta 7, pág. 11
Postar informações sobre estratégias nutricionais, como dieta “low carb” e “jejum intermitente” citando os autores dos estudos	PODE	Pergunta 8, pág. 11
Postar dicas/orientações sobre melhoria do consumo de água, receitas, melhores escolhas alimentares, etc.	PODE	Pergunta 9, pág. 12
Prescrever planos alimentares e educação nutricional para amigos, colegas e familiares	NÃO PODE	Pergunta 10, pág. 12
Postar informações sobre a dieta feita para si mesmo	NÃO PODE	Pergunta 11, pág. 13
Criar grupos de emagrecimento	NÃO PODE	Pergunta 12, pág. 13
Criar perfis em redes sociais para abordar temas como alimentação saudável e rotina alimentar sem supervisão de um Nutricionista	PODE (com ressalvas)	Pergunta 13, pág. 14
Ministrar palestras sem a supervisão de um Nutricionista	NÃO PODE	Pergunta 14, pág. 14

Atividade	Pode x Não pode Não deve	Confira mais esclarecimentos nas perguntas e páginas sinalizadas abaixo
Praticar o aprendizado com amigos sem cobrança de valores	NÃO PODE	Pergunta 15, pág. 14
Prescrever plano alimentar qualitativo	NÃO PODE	Pergunta 16, pág. 15
Postar nas redes sociais um resumo dos principais pontos aprendidos nas disciplinas na faculdade	PODE (com ressalvas)	Pergunta 17, pág. 15
Montar grupos em redes sociais para dar dicas de alimentação e Nutrição, trabalhando a educação alimentar e nutricional apenas para amigos, conhecidos e familiares	NÃO PODE	Pergunta 18, pág. 15
Publicar nas redes sociais cálculos dietéticos	NÃO PODE	Pergunta 19, pág. 16
Utilizar o termo “nutri” no nome de usuário dos perfis nas redes sociais	NÃO PODE	Pergunta 20, pág. 16
Ter um perfil profissional nas redes sociais com publicações sobre alimentação e Nutrição	NÃO PODE	Pergunta 21, pág. 17
Publicar nas redes sociais imagens de “antes e depois”, indicar marcas, promover desafios ou fazer sorteios de produtos	NÃO PODE	Pergunta 22, pág. 17
Fazer estágio em instituições ou empresas sem supervisão de um Nutricionista	NÃO PODE	Pergunta 23, pág. 18
Realizar atendimentos logo após a colação de grau, sem inscrição no CRN	NÃO PODE	Pergunta 27, pág. 19



O CRN-9 recomenda:

- 1 - A constante leitura do Código de Ética e de Conduta do Nutricionista (CECN) – Res. CFN 599/18, é uma forma de aprender refletindo a prática profissional, evitando, incorrer em infrações;

- 2 - A disciplina de ética e orientação profissional é a melhor forma de aprendizado sobre a conduta adequada diante à prática humana e profissional.

OACHES, DIGITAL INFLUENCERS, BLOQUEIROS ATUAREM N
EDES SOCIAIS COMO NUTRICIONISTAS CRIAR PERFIS EM R
PROPRIADES TER UM PERfil SOCIAS PARA ABOR
E ALIMENTAIS DOS ALIMENTOS CITANDO PROFISSIONAL NAS REDES TEMAS COMO ALIMENTA
AUTORES INFORMAÇÕES SOCIAIS COM PUBLICAÇÕES SAUDÁVEL E RO
VAL SOBRE ESTRATÉGIAS SOBRE ALIMENTAÇÃO E ALIMENTAR SEM SUPERV
E AUTORES NUTRICIONAIS, NUTRIÇÃO DE UM NUTRICIONISTA
AUTORES COMO DIETA "LOW CARB" E "JEJUM INTERMITENTE" CITANDO OS AUTORES
DOS ESTUDOS POSTAR MELHORES RECEITAS DE PRESCRE
AUTORES PRESCREVER ALIMENTARES ALIMENTAR ALIMENT
NUTRICIONAIS COMO DIETA "LOW CARB" E "JEJUM INTERMITENTE" CITANDO OS AUTORES
VAL MELHORES RECEITAS DE PRESCRE
AUTORES ALIMENTARES ALIMENTAR ALIMENT
NUTRICIONAIS S T R



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS
DA 9^a REGIÃO - MINAS GERAIS

O CRN-9 está sempre à disposição para esclarecimentos, sugestões e, se necessário, realização de palestras e/ou demais atividades para contribuir na formação profissional!

Entre em contato conosco pelo
crn9@crn9.org.br

www.crn9.org.br



MELHORES ESCOLHAS COACHES INFLUENCERS ATUAREM NESTE SETOR SOBRE NUTRICIONAIS, COMO DIETA "LOW CARB" E "JEJUM INTERMITENTE" CITANDO OS AUTORES DEDICADOS A POSITIVOS DOSTAR DOPPIER